

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0832/81

INTERESSADO: MOACIR DE AGUIAR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Literatura Brasileira, no Departamento de Língua e Literatura da F.F.C.L. de São José do Rio Pardo

RELATOR : Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PARECER CEE Nº 920 /81 - CETG - APROVADO EM 10/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica o Sr. Moacir de Aguiar para, na categoria docente de Professor I, lecionar Literatura Brasileira, no Curso de Letras, Departamento de Língua e Literatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O proposto é licenciado em Letras (Português - Inglês) pela Faculdade ora proponente, em 1974, tendo estudado a disciplina Literatura Brasileira, nas 2ª, 3ª e 4ª séries.

Fez curso de Especialização em Teoria Geral da Literatura, com 450 horas de duração, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, onde concluiu, também, todos os critérios do Programa de "Pos-Graduação" que, embora não credenciado, pode ser considerado como de especialização para os fins da Deliberação CEE nº 05/80.

Foi aprovado em concurso público para o cargo de Professor III de Português na rede estadual de ensino.

O processo está instruído nos termos da Deliberação CEE nº 05/80 e a grade horária pode ser aceita.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Moacir de Aguiar para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Literatura Brasileira, no Curso do Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Le-

PROCESSO CEE Nº 0832/81

PARECER CEE Nº 920/81 - 02 -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/05/81

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Consº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente